



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/06/2025

Emenda Supressiva Nº: 11 ao PL 106/2025

Ementa: Suprime-se o parágrafo 5º, do artigo 24 do Projeto de Lei n.º 106/2025

Entrada na Câmara: 13/06/2025

Autoria:

Daniel Guedes Soares

Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Daniel do Bem vereador 

PROPOSIÇÃO - EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ / 2025

Suprime-se o parágrafo 5º, do artigo 24 do Projeto de Lei n.º 106/2025, que possui a seguinte redação:

“§ 5º - O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas impositivas”.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à supressão do §5º do art. 24, por considerar que seu conteúdo reforça indevidamente o poder discricionário do Poder Executivo na execução das emendas impositivas parlamentares, ao prever que os prazos e procedimentos aplicáveis às entidades beneficiadas poderão ser disciplinados por ato administrativo próprio do Executivo.

O caput do art. 24 já impõe o cumprimento de uma série de normas federais e municipais, como a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que por si só garante a legalidade, controle e segurança na formalização das transferências. Ao permitir que o Executivo, de forma unilateral, regulamente adicionalmente tais processos, o §5º abre margem para restrições não previstas em lei e até mesmo para a criação de barreiras operacionais ou burocráticas indevidas, que podem inviabilizar ou dificultar o cumprimento de emendas parlamentares.

Além disso, essa previsão normativa enfraquece a função fiscalizatória do Legislativo e pode gerar desequilíbrio entre os Poderes, ao concentrar no Executivo uma competência que deveria ser claramente delimitada por lei aprovada pela Câmara Municipal, e não por ato infralegal.

A supressão deste parágrafo, portanto, preserva o espírito da emenda impositiva, respeita o marco legal vigente e fortalece os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia no trato com as organizações da sociedade civil, impedindo que haja diferenciação de tratamento ou exigências excessivas impostas caso a caso.

Por essas razões, a exclusão do §5º é medida de cautela legislativa, de proteção ao interesse público e de valorização da função legislativa na definição de regras orçamentárias claras, previsíveis e equitativas.

Plenário Elísio Reyder, Ipatinga, 09 de junho de 2025.

Daniel Guedes Soares

Vereador



Página de assinaturas

Daniel Soares
617.349.006-44
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 13 jun 2025** 16:21:24 **Daniel Guedes Soares** criou este documento. (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44)
- 13 jun 2025** 16:21:28 **Daniel Guedes Soares** (Email: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025** 19:22:23 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

